



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

REFERÊNCIA: PL nº 220/2020.

PROCEDÊNCIA: Deputado Mauro de Nadal.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e outras síndromes, transtornos ou doenças, que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, que visa estabelecer a obrigatoriedade das salas de cinema promoverem, no mínimo, uma sessão mensal de cinema adaptada, sem sobrepreço ao ordinariamente praticado, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças, que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral e suas famílias.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 17 de junho de 2020.

A matéria foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade (folha 13 dos autos – versão eletrônica).

Posteriormente, a matéria foi aprovada na Comissão de Economia, por unanimidade (folha 28 dos autos – versão eletrônica).

Dando sequência a tramitação, a matéria foi remetida para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, onde fui designada relatora.

Cabe analisar nesta Comissão assuntos relativos aos campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora.

A competência concorrente do Estado para legislar com a União sobre relações de consumo está prevista no artigo 24, V, da Constituição Federal.

Ainda no artigo 24, XIV da Constituição Federal está a previsão da competência concorrente do Estado Legislar com a União sobre a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

O Deputado autor trás na justificativa do Projeto de Lei que:

“O acesso de pessoas com hipersensibilidade sensorial (TEA, Down, etc) ao cinema não é uma tarefa fácil.

A hiperatividade, a sensibilidade auditiva e visual, a dificuldade de concentração e a necessidade de permanecer sentado por longo tempo torna uma sessão convencional de cinema, para essas pessoas, um desafio por vez intransponível, o que lhes causa profundo sofrimento a si e seus familiares, que acabam ficando segregados do acesso à cultura, gerando inclusive uma exclusão social.”

O Deputado autor também coloca em sua justificativa que:

“A proposição tem como finalidade garantir às pessoas com TEA, Down, assim como outras deficiências, uma oportunidade de desfrutar dos cinemas por meio de sessões adaptadas a sua especificidade, assegurando assim, uma ferramenta a mais para uma melhor inclusão social dessas pessoas.”

As sessões de que trata a futura Lei não serão restritas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças e seus familiares, como meio de promover a inclusão, mas tão somente serão preferenciais e deverão conter as características determinadas.”

II – VOTO

Em razão do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 220/2020, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões, de outubro de 2024.

Deputada Luciane Carminatti



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 09/10/2024, às 10:23.
